



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.645 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de CUITÉ o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
28.846.0001.0004 Concessão Adic Indenizatório a Serv. Requis. Justiça Eleitoral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
339093.01	Indenizações e Restituições	11.000,00
	Total Geral	11.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do município de Cuité Lei nº 1.623 de 18 de dezembro de 2025, que vigora no período de 2026 a 2029, a ação orçamentária denominada “Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral”.



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 4º - As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo artigo 1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previstos para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.624/25, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CUITÉ para o exercício de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**